



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43202951869

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

RSP1900316470

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

GRAMADO
Local

26 Novembro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5213761 em 27/11/2019 da Empresa GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA, Nire 43202951869 e protocolo 194735320 - 27/11/2019. Autenticação: FDDF30C2FCCB91EB185FD6961CA0B79A66B6CE8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/473.532-0 e o código de segurança 8hxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



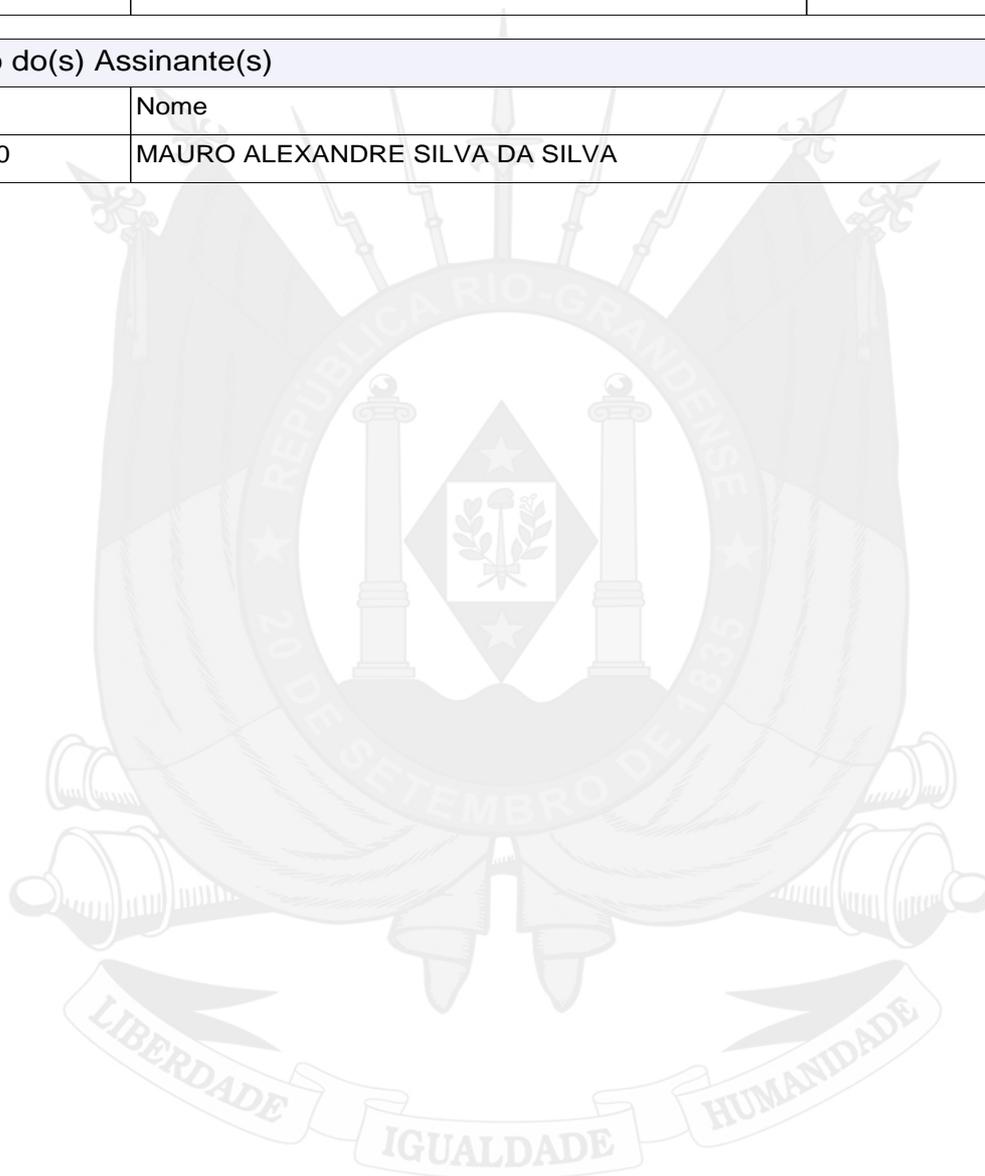
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/473.532-0	RSP1900316470	26/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
623.958.740-00	MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Décima Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA. CNPJ N. 00.369.161/0001-57 NIRE N. 43202951869

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os sócios

ANDERSON RAFAEL CALIARI, brasileiro, divorciado, natural de Gramado/RS, nascido em 19/09/1980, comerciante, regularmente inscrito no CPF sob o n. 980.416.300-49 e no RG sob o n. 5073326356 SJS/RS, residente e domiciliado na Travessa dos Escoceses, n. 255, Bairro Avenida Central, CEP 95670-000, no município de Gramado/RS;

ANDRÉ CÉSAR CALIARI, brasileiro, casado pelo Regime da Separação Total de Bens, natural de Gramado/RS, nascido em 14/04/1974, comerciante, regularmente inscrito no CPF sob o n. 705.224.990-15 e no RG sob o n. 2048585455 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Venerável, n. 280, Bairro Avenida Central, CEP 95670-000, no município de Gramado/RS;

MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA, brasileiro, divorciado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 21/01/1971, comerciante, regularmente inscrito no CPF sob o n. 623.958.740-00 e no RG sob o n. 3053716415 SSP/PC RS, residente e



domiciliado na Rua Theobaldo Fleck, n. 220, Bloco A, apto 208, Bairro Centro, CEP 95.670-000, no município de Gramado/RS;

DAIANE ANDRÉIA CALIARI GUIZZARDI, brasileira, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Gramado/RS, nascida em 16/11/1984, comerciante, regularmente inscrita no CPF sob o n. 007.561.600-90, e no RG sob o n. 4082342686 SSP/RS, residente e domiciliada na Travessa dos Escoceses, n. 255, Bairro Avenida Central, CEP 95.670-000, no município de Gramado/RS; e

CHRISTIAN HANS DUNNWALD, holandês, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Voorburg (Holanda), nascido em 09/07/1972, executivo, regularmente inscrito no CPF sob o n. 009.794.949-31 e no RG sob n. V581842-N, emitido pela CGPI/DIREX/DPF, válido até 01/10/2018, com residência permanente, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos Franzen, n. 11, Bairro Mato Queimado, CEP 95.670-000, no município de Gramado/RS;

No pleno uso e gozo de todos os seus direitos civis e sendo os únicos sócios, resolvem na melhor forma de direito alterar e consolidar o contrato social da sociedade empresaria de responsabilidade limitada **Gramado Parks Investimentos e Intermediações Ltda.**, com sede na Avenida Das Hortênsias, n. 4665, Sala 05, Bairro Avenida Central, CEP 95.670-000, na cidade de Gramado/RS, e registro na Junta Comercial do Estado sob o n. 43202951869, em 28/12/1994, com base nas exigências da Lei n. 10.406/2002, Capítulo II – Da Sociedade Limitada, ficando justos e acordados mediante as Cláusulas e condições seguintes:

– ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS –

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios, por unanimidade, decidem alterar o endereço de sua sede social que passa a ser "*Rua Santa Maria, n. 193, sala 01, bairro Carniel, CEP 95.670-000, na cidade de Gramado/RS*".



CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios, por unanimidade, decidem alterar gravar suas quotas sociais com o instituto da alienação fiduciária e incluem no seu contrato sociais a seguinte Cláusula:

*"Ficam gravadas com o instituto da alienação fiduciária a totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Forte"), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 311ª, 312ª, 313ª, 314ª, 315ª, 316ª, 317ª, 318ª, 319ª, 320ª, 321ª, 322ª, 323ª, 324ª, 325ª, 326ª, 327ª, 328ª, 329ª, 330ª, 331ª, 332ª, 333ª e 334ª Séries da 1ª Emissão da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 1º de abril de 2019, entre os sócios, a Forte e a Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos sócios, pela sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições."*

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consequência dessas alterações, consolida-se o Contrato Social, com as respectivas alterações, passando a vigorar com a nova redação da seguinte forma:



– CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL –

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Gramado Parks Investimentos e Intermediações Ltda.**

II – FORO E SEDE SOCIAL

A sociedade tem Foro e Sede na Rua Santa Maria, n. 193, sala 01, bairro Carniel, CEP 95.670-000, na cidade de Gramado/RS.

III – ABERTURA DE FILIAIS

Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

IV – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo:

- 41.10-7/00 – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários;
- 41.20-4/00 – Construção de Edifícios;
- 42.99-5/01 – Construção de Instalações Esportivas e Recreativas;
- 46.79-6/04 – Comércio Atacadista Especializado de Materiais de Construção não Especificados Anteriormente;
- 47.23-7/00 – Comércio Varejista de Bebidas;
- 47.44-0/99 – Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral;
- 47.54-7/01 – Comércio Varejista de Móveis;
- 47.81-4/00 – Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios;
- 47.89-0/01 – Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos;
- 52.23-1/00 – Estacionamento de Veículos;
- 68.10-2/01 – Compra e Venda de Imóveis Próprios;
- 68.10-2/02 – Aluguel de Imóveis Próprios;

- 70.20-4/00 – Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica;
- 74.90-1/04 – Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários;
- 77.21-7/00 – Aluguel de Equipamentos Recreativos e Esportivos;
- 79.11-2/00 – Agência de Viagens;



- 82.30-0/01 – Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
- Importação e Exportação de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos;
- Importação e Exportação de Móveis, Colchoaria e artigos de iluminação.
- Importação e Exportação de Materiais de Construção em Geral;
- Importação e Exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios.
- Constituir Sociedade em Conta de Participação – SCP.

V – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas indivisíveis no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), tendo a seguinte distribuição:

Sócio	Quantidade de cotas	Valor	%
Anderson Rafael Caliori	451.600	R\$ 451.600,00	45,16%
André César Caliori	250.000	R\$ 250.000,00	25,00%
Mauro Alexandre Silva da Silva	167.033	R\$ 167.033,00	16,70%
Daiane Andréia Caliori Guizzardi	111.367	R\$ 111.367,00	11,14%
Christian Hans Dunnwald	20.000	R\$ 20.000,00	2,00%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

VI – RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002. As cotas do capital desta sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.



VII — PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

VIII — ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe aos sócios **André César Caliari, Anderson Rafael Caliari e Mauro Alexandre Silva da Silva**, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX — RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os demais sócios, de comum acordo.

X — CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade não podem ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições quanto ao preço, devendo o pagamento ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGPM ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a efetiva oferta do sócio retirante aos demais sócios, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo Segundo: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria do capital social, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Terceiro: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGPM ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Parágrafo Quarto: O sócio retirante, após quitar as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

XI — ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Ficam gravadas com o instituto da alienação fiduciária a totalidade das Quotas de emissão da Sociedade, bem como todos os direitos delas decorrentes, aí compreendidos todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas estão alienadas fiduciariamente em favor da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Forte"), para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 311ª, 312ª, 313ª, 314ª, 315ª, 316ª, 317ª, 318ª, 319ª, 320ª, 321ª, 322ª, 323ª, 324ª, 325ª, 326ª, 327ª, 328ª, 329ª, 330ª, 331ª, 332ª, 333ª e 334ª Séries da 1ª Emissão



da Forte e dos créditos imobiliários que dão lastro aos CRI, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia, firmado em 1º de abril de 2019, entre os sócios, a Forte e a Sociedade ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo certo, ademais, que em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, todo e qualquer pagamento devido pela Sociedade aos sócios deverá ser efetuado na Conta Centralizadora, conforme identificada no Contrato de Alienação Fiduciária. A garantia fiduciária acima descrita fica arquivada na sede da sociedade, devendo os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária ser observados pelos sócios, pela sociedade e por sua administração, sob pena de ineficácia da deliberação tomada, ou do ato praticado, em desacordo com tais termos e condições.

XII — EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a Elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – A distribuição ou não de lucros, a forma, a proporção e a data de pagamento será deliberada em reunião de sócios.

Parágrafo Segundo – Os lucros podem ser distribuídos de forma proporcional ou não à participação no capital social.

Parágrafo Terceiro – A sociedade fica autorizada a levantar balanços e/ou balancetes parciais durante o exercício social para a distribuição antecipada dos lucros aos sócios.

XIII — DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei número 10.406/2002. As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado



o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei número 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que representarem, no mínimo, três quartos do capital social poderão promover a alteração de contrato social, independente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de inegável gravidade.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Quando os sócios deliberarem em unanimidade assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei número 10.406/2.002.

XIV — FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



XVI — DESTINO DO PATRIMÔNIO

O patrimônio, em caso de dissolução da sociedade, será partilhado aos sócios na proporção de cada uma no capital social.

XVII — REMISSÃO

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XVIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

Fica eleito o foro desta Comarca de Gramado (RS) para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, que é assinada pelos sócios.

Gramado – RS, 26 de novembro de 2019.

Anderson Rafael Caliarí

André César Caliarí

Mauro Alexandre Silva da Silva

Daiane Andréia Caliarí Guizzardi

Christian Hans Dunnwald





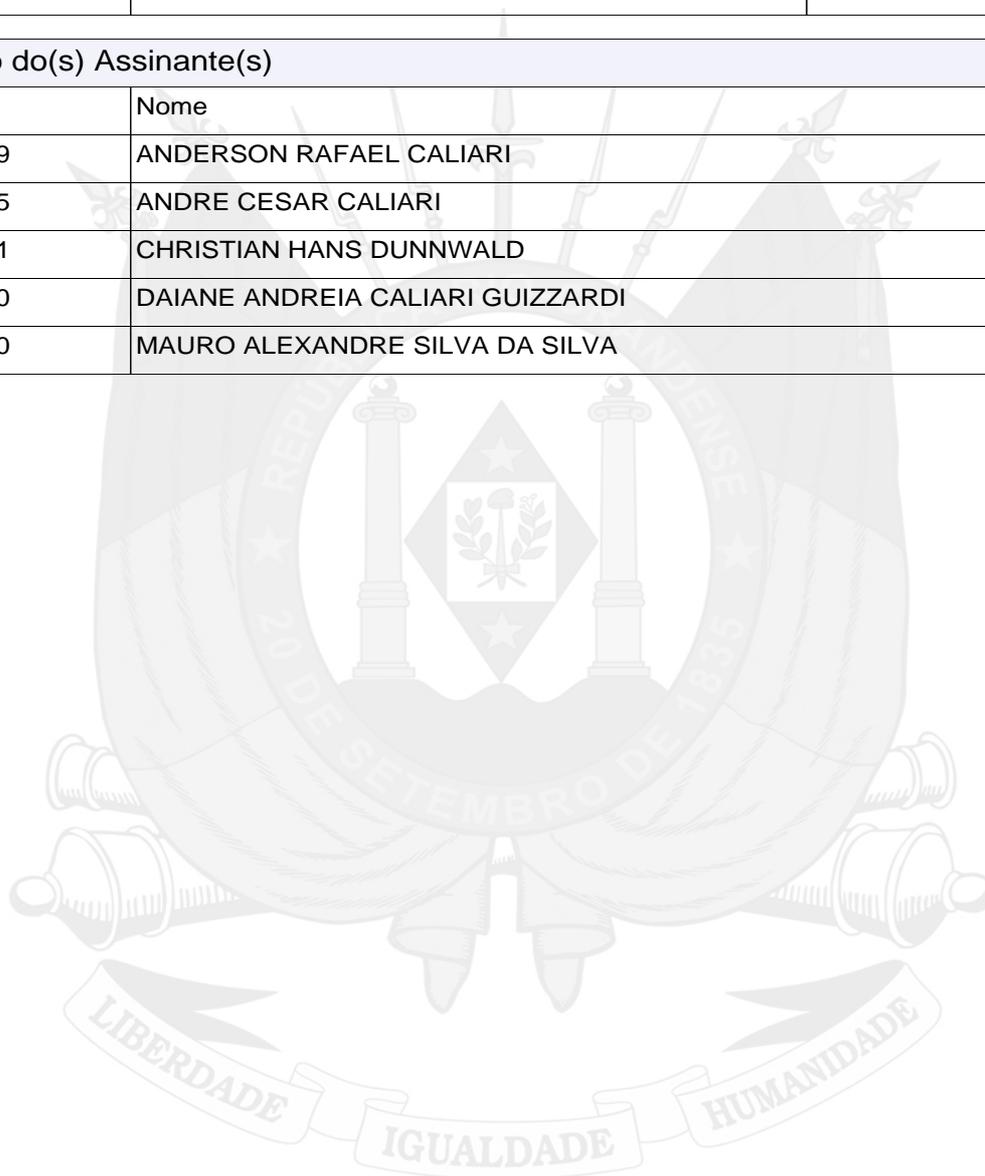
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/473.532-0	RSP1900316470	26/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
980.416.300-49	ANDERSON RAFAEL CALIARI
705.224.990-15	ANDRE CESAR CALIARI
009.794.949-31	CHRISTIAN HANS DUNNWALD
007.561.600-90	DAIANE ANDREIA CALIARI GUIZZARDI
623.958.740-00	MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA, de NIRE 4320295186-9 e protocolado sob o número 19/473.532-0 em 27/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5213761, em 27/11/2019. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Volmar Catapan.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
623.958.740-00	MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
980.416.300-49	ANDERSON RAFAEL CALIARI
705.224.990-15	ANDRE CESAR CALIARI
007.561.600-90	DAIANE ANDREIA CALIARI GUIZZARDI
623.958.740-00	MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA
009.794.949-31	CHRISTIAN HANS DUNNWALD

Porto Alegre, quarta-feira, 27 de novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por Volmar Catapan, Servidor(a) Público(a), em 27/11/2019, às 16:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 19/473.532-0.



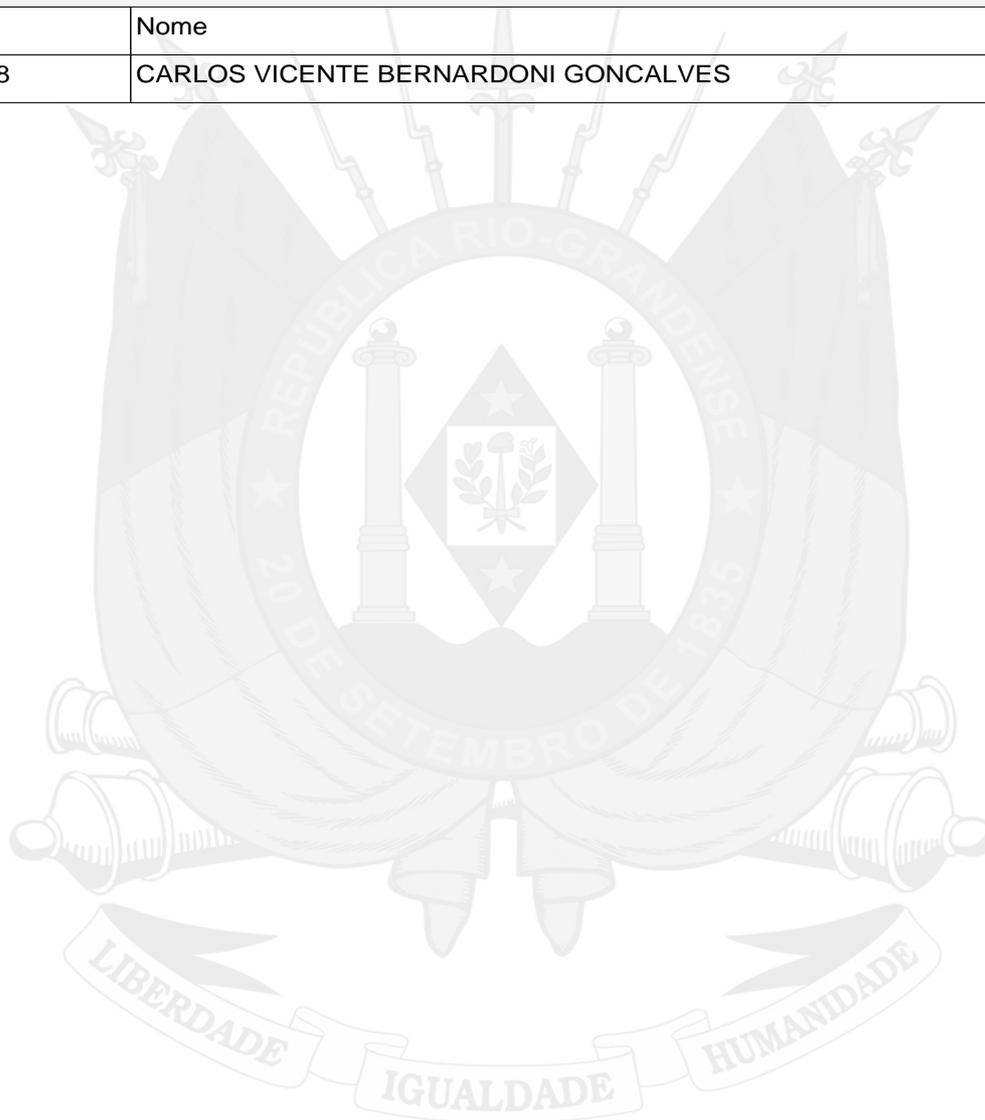


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 27 de novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5213761 em 27/11/2019 da Empresa GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA, Nire 43202951869 e protocolo 194735320 - 27/11/2019. Autenticação: FDDF30C2FCCB91EB185FD6961CA0B79A66B6CE8. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/473.532-0 e o código de segurança 8hxx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/15